

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 12 de Outubro de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Cristo dos Santos, Secretário, em Comissão."

Lei nº 119. De 12 de Outubro de 1965. Autoriza o Prefeito Municipal de Lagarto a promover o aluguel das dependências do "Rosendo Hotel", patrimônio Municipal, dando outras providências. @ Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a promover, pelo meio que julgar mais conveniente aos interesses do Município, o aluguel das dependências do "Rosendo Hotel", pertencente ao patrimônio da municipalidade de Lagarto, cujos rendos líquidos serão esentados no recibo geral de Prefeitura, em rubricas próprias.

Art. 2º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a organizar o quadro de pessoal necessário à administração do "Rosendo Hotel", estipulando os respectivos vencimentos ou gratificações correspondentes, criando, para isso, as condições financeiras previsíveis, no época oportuna.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 12 de Outubro de 1965. a) Rosendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Cristo dos Santos, Secretário, em Comissão."

Lei nº 120. De 12 de Outubro de 1965. Abre Crédito Suplementar. @ Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a abrir, pelo Tesoureiro de Prefeitura, o crédito suplementar de quantia de Cr\$ 8.215.000 (oito milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), para reforço às seguintes verbas de orçamento vigente:

- 10.3.1.1.1.03 - Câmara Municipal - Ajuda de Custa Cr\$ 150.000. (cento e cinquenta mil cruzeiros).
- 20.3.1.2.0.01 - Gabinete do Prefeito - material de consumo Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).
- 20.3.1.3.0.01 - Gabinete do Prefeito - Serviços e Taxas Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

cruzeiros. 21.3-1.2-0-01- Secretaria do Gabinete - Material de Consumo -  
 cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). 30.3-1.1.1-03- Departa-  
 mento de Fazenda - Mercalistas e diaristas - cr\$ 200.000 (duzentos  
 mil cruzeiros). 30.3-1.4-0-03 Departamento de Fazenda - Assistência a pro-  
 prios filhos, cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros). 30.3-2.1-0-0- Departamento  
 de Fazenda - Manutenção do Tiro de guerra - cr\$ 60.000 (sessenta mil  
 cruzeiros). 30.3-2.3-0-0- Departamento de Fazenda - projetos de inovação  
 cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros). 31-3-1.1.1-1- Serviço de Fiscaliza-  
 ção e arrecadação - precatórios - cr\$ 500.000 (quinhentos mil  
 cruzeiros). 31-3-1.3-0-01- Serviço de Fiscalização e Arrecadação - Servi-  
 ços diversos - cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). 40.3-1.2-0-01- De-  
 partamento de Educação e Cultura - material de consumo - cr.  
 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros). 40.3-1.4-0-04- Departamento de Educa-  
 ção e Cultura - Eventuais - cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). 40.  
 4-3-1.4-0-01- Departamento de Educação e Cultura - material perma-  
 nente - cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). 50.3-1.4-0-03- Depar-  
 tamento de Saúde e Assistência Social - Auxílio a pobres - cr\$ 300.000  
 (trezentos mil cruzeiros). 70.3-1.1.1-05- Departamento de Obras e Serviços  
 de Utilidade Pública - Salários diversos - cr\$ 1.500.000 (um mi-  
 lhão e quinhentos mil cruzeiros). 70.3-1.2-0-02- Departamento de Obras  
 e Serviços de Utilidade Pública - Máquinas e acessórios - cr\$ 500.000  
 (quinhentos mil cruzeiros). 70.3-1.2-0-03- Departamento de Obras e  
 serviços de Utilidade Pública - Material elétrico e de iluminação - cr.  
 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). 70.4-1.1-1-1- Departamento de  
 obras e serviços de Utilidade Pública - Prossaqueamento de serviços de  
 saneamento Rural - cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). So-  
 ma cr\$ 8.215.000 (oito milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente do excatado da presente lei, cor-  
 rerá por conta do excesso de arrecadação da Prefeitura. Art. 3º  
 Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, ressalvadas as disposições  
 contidas no Gabinete do Prefeito Municipal de Lages, 18 de Outubro de 1968, 0,9  
 Acordo Diário Filho. Prefeito Municipal Antônio Reis e Souto - Secretário em Comissão.